CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROCESSO Nº 3851/24
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 86/24

À Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente

Em análise o **veto total** de fls., apresentado pelo Prefeito Municipal através do PC. nº 033.04.2025, referente ao Autógrafo nº 18, de 2025 do Projeto de Lei CM nº 86/24, que dispõe sobre a prioridade das mulheres vítimas de violência doméstica no acesso às vagas de cursos profissionalizantes ofertados pela Prefeitura Municipal de Santo André.

Segundo nosso Direito Constitucional, o Poder Executivo pode vetar qualquer disposição por inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público.

Neste sentido, o presente veto encontra amparo legal no Artigo 46, §1º, da Lei Orgânica Municipal. É de se observar que o plenário desta Casa **poderá rejeitar o referido veto pela decisão da maioria absoluta dos vereadores**, com fundamento no §4º do artigo supracitado.

Eis a nossa manifestação, que submetemos à superior apreciação, com as nossas homenagens.

Santo André, 05 de maio de 2025.

Rodolfo Severiano de Oliveira
OAB/SP 266.412

.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100360031003900330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por RODOLFO SEVERIANO DE OLIVEIRA:14029224857 Data: 05/05/2025 10:46:37